

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.962.460-5

DATA: 10/08/21

PARECER CEE/CES n.º 97/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/02/22 até 13/02/27. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 626/21 (fl. 360), e Informação Técnica n.º 61/21-CES/Seti (fls. 358 e 359), ambos de 09/09/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício n.º 279/21-GR/Unicentro, de 10/08/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.962.460-5

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) Reconhecimento: n.º 2.064, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/01/08. (fl. 11)

b) Renovação de reconhecimento: n.º 6759/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/04/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 135/16, de 08/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/17 até 13/02/22. (fl. 14)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da Universidade Estadual de Guarapuava (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* de Irati.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 09 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 58 a 60, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 71, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 74. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 315.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.962.460-5

O curso tem como coordenadora Verônica Suzuki Kimmelmeier, graduada em Psicologia (2001), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestrado (2004) em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), doutorado (2017) em Psicologia, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). (fls. 48)

O quadro de docentes é constituído por 30 (trinta) professores, sendo 20 (vinte) doutores e 10 (dez) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezesete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-10/32). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 50 a 54)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 56:

Ingresso (quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
≤2012	31	27	3	-	-	-
2013	31	-	16	4	-	-
2014	31	-	-	23	1	-
2015	34	-	-	1	20	2
2016	31	-	-	-	-	19
TOTAL	158	27	19	28	21	21

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se expressiva porcentagem, 73% em relação ao número de ingressantes.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

A Unicentro utiliza a expressão “curso de graduação em Psicologia - formação de psicólogo” para definir a orientação do projeto político pedagógico, tendo em vista a possibilidade do oferecimento da “formação de professores de psicologia” prevista na Resolução CNE nº 05/11.

Todavia, a denominação expressa no ato regulatório de renovação de reconhecimento é “curso de graduação em Psicologia”, sem acrescentar a expressão “formação de psicólogo”.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.962.460-5

Esta CES entende que a denominação para os documentos oficiais deve ser apenas a de “curso de graduação em Psicologia” ficando a inclusão da expressão “formação de psicólogo” para documentos internos na universidade.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, ofertado no *campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/02/22 até 13/02/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício